



LEI Nº 502/04

Súmula: "Altera artigos da Lei 08/97 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A súmula da Lei nº 08/97 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

Art. 2º - O art. 1º da Lei 08/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - estado de calamidade pública;**
- II - combate a surtos epidêmicos;**
- III - admissão de professor substituto;**
- IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro".**

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 08/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- ...

Parágrafo único. A contratação do pessoal no caso do inciso IV, do artigo 1º, poderá ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*, dispensando-se o teste seletivo".



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 07 de Maio de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico